



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025  
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º** .....

.....

§ 1º O auxílio, na modalidade prevista neste Capítulo, poderá ser concedido preferencialmente às famílias que tenham, em sua composição, mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob monitoramento de medidas protetivas de urgência, pessoas idosas com 65 anos ou mais, pessoas com deficiência ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos do regulamento.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das famílias com pessoas idosas, com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre as prioridades do Auxílio Gás do Povo encontra fundamento em diversos diplomas legais e políticas públicas já consolidadas no Brasil. O Estatuto do Idoso estabelece que é obrigação do Estado garantir a proteção à vida, à saúde, à liberdade e à dignidade da pessoa idosa por meio de políticas sociais públicas apropriadas. Inserir esses núcleos familiares como beneficiários prioritários no programa reforça tais direitos fundamentais e assegura dignidade e equidade social.



Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece a pessoa com deficiência como sujeito de direitos e prevê a prioridade de atendimento em diversas áreas, princípio que deve ser estendido também às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A previsão de prioridade no Auxílio Gás, portanto, harmoniza-se com esse arcabouço normativo e contribui para a efetiva inclusão dessas pessoas e de suas famílias no sistema de proteção social.

Além disso, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), já reconhece idosos e pessoas com deficiência como grupos que demandam proteção social continuada, em razão de sua vulnerabilidade econômica e necessidade de assegurar condições mínimas de subsistência. Incluir essas famílias no rol de prioritárias do Auxílio Gás é medida coerente com essa filosofia de assistência, ampliando a rede de apoio e garantindo maior efetividade às políticas sociais.

Por fim, a própria MPV 1.313/2025 justifica-se pela necessidade de mitigar o impacto do aumento do preço do gás no orçamento das famílias de baixa renda, com foco em inclusão social e na proteção de grupos em situação de maior vulnerabilidade. A previsão expressa de prioridade para famílias com pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com TEA reforça o alcance da política pública, promovendo maior justiça distributiva e reduzindo as barreiras de acesso enfrentadas por esses segmentos.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Cesar Ribeiro**  
**(REPUBLICANOS - DF)**  
**Deputado Federal**

